

LEIS: 335 - 363

2000

ÍNDICE GERAL

Nº	DATA	ASSUNTO	PÁG.
335	22/03/2000	Denomina “Rua Argemiro Fedócio”, a via pública que menciona.	04
336	22/03/2000	Denomina “Rua Octacílio Leal Barbosa”, a via pública que menciona.	05
337	23/03/2000	Denomina “Rua Antônio Ramalho”, a via pública que menciona.	06
338	28/03/2000	Institui o “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural “e dá outras providências.	07
339	28/03/2000	Concede auxílio financeiro a Associação Esporte Clube Serrariense sem fins lucrativos.	09
340	25/04/2000	Altera a redação do artigo 1º e seu § 1º, artigo 6º e revoga o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 324 de 24 de novembro de 1999.	10
341	08/05/2000	Autoriza a Concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	12
342	08/05/2000	Dá nova redação ao Inciso IV, do Art. 2º, da Lei nº 329/99 e dá outras providências.	14
343	25/05/2000	Dá nova redação ao Parágrafo Único, do Art. 3º, da Lei nº 102/95.	15
344	08/06/2000	Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para Construção de Creche no Município.	16
345	08/06/2000	Denomina “Rua Marcelino Ferreira Marinho”, a via pública que menciona.	17
346	28/06/2000	Denomina “Parque Infantil Sebastião Nelson das Dores”, o logradouro público que menciona.	18
347	08/08/2000	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	19
348	24/08/2000	Concede isenção de juros e multas sobre impostos e taxas municipais.	21
349	24/08/2000	Altera a redação dos incisos de I ao V do artigo 2º da Lei nº 195 de 19 de junho de 1997.	22

350	04/09/2000	Institui o Dia Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.	23
351	12/09/2000	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	24
352	20/09/2000	Altera a redação do Artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 347, de 08 de Agosto de 2000.	27
353	19/10/2000	Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	28
354	19/10/2000	Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	31
355	19/10/2000	Altera a redação dos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei nº 333, de 20 de dezembro de 1999.	34
356	19/10/2000	Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2001, e dá outras providências.	37
357	24/10/2000	Denomina “Praça Capitão Tiramorros”, o logradouro público que menciona.	43
358	25/10/2000	Denomina “Praça da Amizade” o logradouro público que menciona.	44
359	23/11/2000	Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2001-2004.	45
360	23/11/2000	Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2001/2004.	47
361	12/12/2000	Prorroga o prazo que menciona e dá outras providências.	49
362	12/12/2000	Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2001 e dá outras providências.	50
363	14/12/2000	Cria novos cargos e amplia o número de vagas de cargos já existentes, no quadro de pessoal do Município.	54

LEI Nº 335 DE 22 DE MARÇO DE 2000

Denomina “Rua Argemiro Fedócio”, a via pública que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica denominada Rua Argemiro Fedócio a via pública “C”, com 25 (vinte e cinco) de comprimento metros por 10 (dez) metros de largura, situada no Conjunto Residencial Virgilina Cardão, 2º Distrito de Afonso Arinos.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 336 DE 22 DE MARÇO DE 2000

Denomina “Rua Octacílio Leal Barbosa”, a via pública que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica denominada Rua Octacílio Leal Barbosa” a via pública “A”, com 105 (cento e cinco) de comprimento por 10 (dez) metros de largura, situada no Conjunto Residencial Virgilina Cardão, 2º Distrito de Afonso Arinos.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 337 DE 23 DE MARÇO DE 2000

Denomina “Rua Antônio Ramalho”, a via pública que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica denominada Rua Antônio Ramalho a via pública “B”, com 50 (cinquenta) metros de comprimento por 10 (dez) de largura, situada no Conjunto Residencial Virgilina Cardão, 2º Distrito de Afonso Arinos.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 338 DE 28 DE MARÇO DE 2000.

Institui o “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural “e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, faço saber que a Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, ente de direito interno público;

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural tem por objetivo a captação e aplicação de recursos a serem utilizados consoante as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Constitui receita do Fundo:

I – Recursos orçamentários ou especiais destinados pelo Município Estado e pela União

II – Recursos oriundos de convênios atinentes a execução de políticas e atividades para o meio rural, firmados pelo Município.

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

IV – Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas.

V – Rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade em função dos programas a serem cumpridos.

Art. 4º - Os recursos financeiros constituídos pela receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão movimentados obrigatoriamente através de conta especial mantida em estabelecimento bancário oficial de crédito.

Art. 5º - O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elegerá a Diretoria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural dentre seus membros, composto por, Presidente, Vice – Presidente, Secretário e Tesoureiro, por um mandato de 2 (dois) anos, renovável por um único período.

Art. 6º - A administração do Fundo deverá manter obrigatoriamente, os seguintes registros e providências a serem apresentadas para aprovação do Executivo Municipal.

I – Registro da movimentação contábil de recursos, sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de Convênios.

II – Manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações.

III – Apresentar o Plano de Aplicação e a prestação de contas para avaliação e aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI DE 339 DE 28 DE MARÇO DE 2000.

**Concede auxílio financeiro a
Associação Esporte Clube
Serrariense sem fins lucrativos.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN ,por seus
representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Esporte Clube Serrariense, no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

§ 1º - O auxílio financeiro será feito em 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pagas até o dia cinco do mês subsequente, começando no mês de março de 2000.

§ 2º - O auxílio financeiro descrito no “caput” deste artigo destina-se exclusivamente a construção de quadra poliesportiva.

§ 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 2º– No prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela, O Esporte Clube Serrariense apresentará à Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, o balancete com comprovante de aplicação do auxílio financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho
Prefeito**

LEI Nº 340 DE 25 DE ABRIL DE 2000

Altera a redação do artigo 1º e seu § 1º, artigo 6º e revoga o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 324 de 24 de novembro de 1999.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes legais, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Os artigos 1º e seu § 1º, artigo 6º da Lei de nº 324 de 24 de novembro de 1999, passa a Ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, à título gratuito, em favor da Empresa ESALT ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDRAÇARIA LTDA., escrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Município da Fazenda (C.G.C/MF) sob o nº 28.290.997 – 0001 – 80 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 80 710607, estabelecida na Rua 7 de Setembro nº 186, Centro, Três Rios – RJ, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo e em plantas de situação anexa de propriedade da Municipalidade, identificada como subdivisão “ b “.

§ 1º - O imóvel da Concessão, constitui – se de uma área coberta total de 725.63 m² (setecentos e vinte cinco metros, e sessenta e três decímetros quadrados), sendo 654.25 m² (seiscentos e cinquenta e quatro metros, vinte e cinco decímetros quadrados) de galpão, e o restante de 70.88 m² (setenta metros, e oitenta e oito decímetros), localiza – se anexa à porta externa do Galpão, dentro do pátio da Prefeitura, sito na Estrada União Industria Km. 130 nº 729, registrado

no Cartório do 2º ofício da Comarca de Três Rios, sob matrícula nº 1.393, livro 2 – E, fls. 107.

Art. 6º - Constarão do respectivo contrato de Concessão, o compromisso da empresa ESALT ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDRAÇARIA LTDA., de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo 12 (doze) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian, empregadas e após 180 (cento e oitenta) dias de iniciados as suas atividades, manter no mínimo 18 (dezoito) pessoas empregadas, sob pena de rescisão da presente Concessão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação revogando o Parágrafo Único do artigo 6º e demais disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho

Prefeito

LEI Nº 341 DE 08 DE MAIO DE 2000.

Autoriza a Concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **DISTRIBUIDORA MARINS E OLIVEIRA LTDA.**, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF), sob o nº 02.162.216/0001 - 89 e no Estado de Minas Gerais sob o nº 367.004062.0035, estabelecida na Rua Osório de Almeida nº 875, Bairro Poço Rico, Juiz de Fora – MG., sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui – se de uma área de terra medindo 1.020,00 m² (Um mil e vinte metros quadrados), designado “**Área Lote nº 10**”, localizada na Estrada União Indústria Km. 130, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, sob a matrícula nº 2.822, Livro 2-J., desmembrada de porção maior; do Remanescente R3.

§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina – se exclusivamente à instalação de indústria de óleo lubrificante, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Será fixado no contrato de Concessão, um prazo de 90 (noventa) dias a partir das respectivas assinaturas, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, a critério do Poder Concedente mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **DISTRIBUIDORA MARINS E OLIVEIRA LTDA.**, disporá de 60 (sessenta) dias para iniciar suas atividades, e que após 30 (trinta) dias de iniciada suas atividades, manterá no mínimo 10 (dez) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian empregadas, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à concessionária, a isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observando a finalidade e o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 342 DE 08 DE MAIO DE 2000.

**Dá nova redação ao Inciso IV, do Art. 2º,
da Lei nº 329/99 e dá outras
providências.**

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 2º da Lei nº 329, de 01/12/1999, passa a ter a seguinte redação:

“IV – comprovação de residência no município, no mínimo, de 01 ano”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 343 DE 25 DE MAIO DE 2000.

**Dá nova redação ao Parágrafo Único,
do Art. 3º, da Lei nº 102/95.**

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei nº 102, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Excluem – se do disposto neste artigo os serviços seletivos, os especiais e limitando – se a concessão às linhas de transporte coletivo com distância máxima de 24 (vinte e quatro) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal”.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 344 DE 08 DE JUNHO DE 2000.

**Autoriza o Poder Executivo a
firmar Convênio para Construção
de Creche no Município.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS**, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a **ONG Vida Obra Social**, para construção de uma Creche para 100 (cem) crianças.

Art. 2º - Para construção da Creche, o Município cederá uma área de terra medindo 2.256,68 m² (dois mil duzentos e cinqüenta e seis metros e sessenta e oito decímetros quadrados), desmembrada de porção maior, designada área "C", registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ., no Livro nº 2 – J, sob a matrícula nº 2.825.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer condições e adotar todas as medidas diretas e/ou indiretas necessárias para a celebração do Convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho
Prefeito**

LEI Nº 345 DE 08 DE JUNHO DE 2000.

**Denomina “Rua Marcelino
Ferreira Marinho”, a via pública
que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS,** Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Rua Marcelino Ferreira Marinho”, a via pública que tem início à Rua João Pedro da Silveira e término no Sítio Ponte Fria, com 10 (dez) metros de largura por 220 (duzentos e vinte) metros de comprimento, no bairro Gulf.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho
Prefeito**

LEI Nº 346 DE 28 DE JUNHO DE 2000.

**Denomina “Parque Infantil
Sebastião Nelson das Dores”, o
logradouro público que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS**, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica denominado “Parque Infantil Sebastião Nelson das Dores”, o logradouro público situado à Rua Maria Florisbela, junto a antiga Cerâmica São Jorge Ltda., no bairro Grotão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho
Prefeito**

LEI Nº 347 DE 08 DE AGOSTO DE 2000.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS,** Decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício para atender ao programa de garantia de renda mínima de acordo com o quadro abaixo:

PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA

202415811872066 32540000 9.000,00

-Com nova redação dada pela Lei 351 de 19 de setembro de 2000.-

Parágrafo único – O recurso necessário a execução do crédito adicional especial a que se refere o quadro anterior será obtido através da anulação da seguinte dotação orçamentária.

202613764561032 41100000 9.000,00

-Com nova redação dada pela Lei 351 de 19 de setembro de 2000.-

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 348 DE 24 DE AGOSTO DE 2000.

Concede isenção de juros e multas sobre impostos e taxas municipais.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica isento de juros e multas o Contribuinte que quitar o seu débito inscrito na dívida ativa do Município, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e taxa de administração e distribuição de água, do Serviço de Água e Esgoto de Levy Gasparian (SAELEG), num prazo improrrogável de noventa dias a partir da data de publicação da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 349 DE 24 DE AGOSTO DE 2000.

**Altera a redação dos incisos de I
ao V do artigo 2º da Lei nº 195 de 19 de
junho de 1997.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei :**

Art. 1º - Os incisos I ao V do artigo 2º da Lei nº 195 de 19 de junho de 1997, passam a Ter a seguinte redação.

Art. 2º - - - - -

- I.** Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II.** Um representantes indicado pelo Poder legislativo;
- III.** Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV.** Dois representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e mestres ou entidades similares;
- V.** Um representante de outro segmento da sociedade civil;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho
Prefeito**

LEI Nº 350 DE 04 DE SETEMBRO DE 2000.

Institui o Dia Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Meio Ambiente, que será comemorado todo o dia 29 de Junho.

Art. 2º - No dia dedicado ao Meio Ambiente na esfera municipal, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá palestras e cursos visando conscientizar a população estudantil de sua importância, marcando sempre a data com plantio de árvores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 351 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVYGAPARIAN, por seus representantes, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa ESALT ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDRAÇARIA LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/ MF) sob o nº 28.290.997 – 0001 – 80 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 80.710607, estabelecida na rua 7 de Setembro nº 186, centro Três Rios – RJ, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo e na planta de situação anexa, de propriedade da Municipalidade, identificada como subdivisão “B”.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão, constitui-se de uma área coberta total de 695,52m² (seiscentos e noventa e cinco metros e cinqüenta e dois decímetros quadrados), do galpão subdividido do Galpão “B”, situado na Av. José Francisco Xavier neste Município de Comendador Levy Gasparian, devidamente registrado no cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob matrícula nº 2.626, Livro 2- J.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a Indústria e Comércio de esquadrias de alumínio, móveis de escritório, decoração e material de construção.

Art. 2º A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 5º Será concedido à concessionária, isenção sobre Tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observando o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 6º Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso da empresa Esalt Esquadrias de Alumínio e Vidraçaria Ltda., de que após 60 (sessenta) dias de iniciada suas atividades, manter empregadas no mínimo 12 (doze) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião das assinaturas dos contratos, e após 120 (cento e vinte) dias de iniciadas

suas atividades manter mínimo de 18 (dezoito) pessoas empregadas, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 7º Ficam revogadas as leis nºs. 324, de 24 de novembro de 1999 e 340, de 25 de abril de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO

PREFEITO

LEI Nº 352 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

**Altera a redação do Artigo
1º e seu parágrafo único, da Lei
nº 347, de 08 de Agosto de 2000.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - O artigo 1º e o seu Parágrafo único da Lei nº 347, de 08 de agosto de 2000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

202415811872066 ----- 32540000 ----- R\$9.000,00

Parágrafo único

202613764561032 ----- 41100000 -----R\$9.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

Obs: Republicada por incorreção de numeração.

LEI Nº 353 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **XIS ENE QUÍMICA LTDA**. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.081.872/ 0001 – 10 e no Estado sob o nº 367.023824.00 – 38, situada na Estrada União Indústria Km. 130 nº 128, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§1º - O imóvel objeto da Concessão constitui – se de três áreas de terra medindo 7.973 M². (sete mil e novecentos e setenta e três metros quadrados), localizadas na Estrada União Indústria, Km 130, nº 128, designadas áreas nº s. 01 e 02, desmembradas da área “A” medindo respectivamente, 1.100 M² (um mil e cem metros quadrados) e 4.411,87 (quatro mil e quatrocentos e onze metros e oitenta e sete décímetros quadrados), mais a área “B”, medindo 2.461,13 M² (dois mil e quatrocentos e sessenta e um metros e treze décímetros quadrados) Registradas no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, sob as matrículas nº s. 2.843, 2.844 e 2.683, Livro 2 J.

§2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de indústria de detergente, amaciantes e alvejantes, salvo quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga de que se trata o artigo anterior será efetivada mediante assinatura do Contrato específico, cujo termo estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo Contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir das respectivas assinaturas, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§1º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo Contrato de Concessão, o compromisso da Empresa **XIS ENE QUÍMICA LTDA.**, de que após 30 (trinta) dias de iniciada as suas atividades manterá no mínimo 20 (vinte) pessoas empregadas e até 31 de dezembro de 2000, 30 (trinta), todas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian, por ocasião das assinaturas do respectivo contrato, sob pena de rescisão da presente Concessão.

Art. 5º - É vedado à Concessionária transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à Concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período a critério da municipalidade, observando o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que se trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de abastecimento d'água e de limpeza urbana.

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis 327 e 328 de 30 de novembro de 1999.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 354 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e da outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **E. M. C. L. KODATO CROMAGEM - ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.984.322/0001 – 00 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 85.166.247, estabelecida na rua Sebastião da Silva Madeira nº 80, bairro Reta, Comendador Levy Gasparian, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§1º - O imóvel objeto da concessão constitui – se de uma área de terra designada GALPÃO 01, subdividido do GALPÃO “B”, medindo 378,48 M² (trezentos e setenta e oito metros e quarenta e oito decímetros quadrados), localizada na Av. José Francisco Xavier, esquina com a rua Sebastião da Silva Madeira em Comendador Levy Gasparian – RJ , devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, sob a matrícula nº 2.626, Livro 2-J, desmembrada de porção maior; do Remanescente R1.

§2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação de indústria de beneficiamento de cobre, chumbo, zinco, níquel e outros minerais metálicos não ferrosos, não podendo mudar sua destinação salvo quando devidamente autorizado por decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de Contrato específico, cujo termo estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Será fixado no contrato de Concessão, um prazo de 60 (sessenta) dias a partir das respectivas assinaturas, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez a critério do Poder Concedente mediante requerimento da concessionária devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo Contrato de concessão, o compromisso de que a Empresa **E. M. C. L. KODATO CROMAGEM – ME**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 2º, para iniciar suas atividades, e manter no mínimo 10 (dez) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, empregadas, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 5º - É vedado à Concessionária transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à Concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período a critério da municipalidade, observando o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que se trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de abastecimento d'água e de limpeza urbana.

Art. 7º - Fica revogada a Lei 323, de 24 de novembro de 1999.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 355 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera a redação dos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei nº 333, de 20 de dezembro de 1999.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos I, II e III do Artigo 3º, da Lei nº 333 de 20 de dezembro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

I – DESPESA DOS PODERES

Legislativo	476.700,00
Executivo	8.828.900,00
Reserva de Contingência	303.200,00
Total	9.608.800,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	446.500,00
Secretaria de Administração	692.000,00
Secretaria de Fazenda	256.000,00
Secretaria de Educação, Cult, Esp. e Tur	3.023.800,00
Secretaria de Saúde	1.536.100,00
Secretaria de Obras	2.124.540,00
Secretaria de Assistência Social	148.500,00

Secretaria de Indústria e Comércio	65.500,00
Procuradoria Jurídica	101.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	79.000,00
Secretaria Serviços Públicos	355.960,00
Sub – Total	8.828.900,00
Reserva de Contingência	303.200,00
Total	9.132.100,00
Total de Despesas do Legislativo	476.700,00
Total Geral	9.608.800,00

III – DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativo	476.700,00
Judiciária	23.500,00
Administração e Planejamento	1.471.000,00
Agricultura	57.500,00
Comunicação	42.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	32.500,00
Educação e Cultura	3.180.800,00
Habitação e Urbanismo	970.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	65.500,00
Saúde e Saneamento	2.398.600,00
Trabalho	67.000,00
Assistência e Previdência	506.500,00
Transporte	14.000,00
Total da Despesa por Função	9.305.600,00
Reserva de Contingência	303.200,00
Total Geral	9.608.800,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 356 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2001, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2001 será com base nas diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, a qual espelha as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e L. C. 101, de 4 de maio de 2000, no que a elas for pertinente.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2001 contemplará os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas, Autarquias e Fundações que vierem a ser criados, compreendendo as receitas a todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

Art. 3º - As Receitas se constituirão conforme a seguir:

- I. Receitas Tributárias próprias.
- II. Receitas Patrimoniais próprias.
- III. Receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal 88/ artigos 158 e 159.
- IV. Lei complementar 87/ 96.

V. Receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público.

VI. Receitas próprias diversas, de acordo com a autorização e Leis Específicas Municipais.

VII. Receitas Agrícolas e Industriais e de Serviços.

VIII. Alienações de Bens

IX. Receitas de Fundos de natureza contábil.

Art. 4º - As previsões das receitas para o Exercício Fiscal de 2001, considerando que a inflação em nosso país se encontra sobre controle, apresentando níveis baixos, será a média aritmética dos últimos nove meses do Exercício Fiscal em curso, com alguma variação para mais ou para menos, tendo como fundamento as perspectivas a seguir no que a elas for pertinente.

I. Informação de Órgãos especializados privados, do governo estadual e do governo federal.

II. Atualização e expansão do Cadastro imobiliário.

III. Melhoria da fiscalização.

IV. Expansão das atividades econômicas do Município.

V. Adequação ao Código Tributário no que for pertinente.

VI. Crescimento do PIB Nacional.

VII. Média da inflação ocorrida no ano de 2000 e a Prevista para 2001. (6%).

Art. 5º - Os gastos fixados na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2001 contemplarão todas as categorias Econômicas, Elemento e Sub-elementos, enquadrados na codificação funcional programática e serão prioritárias para as funções de Governo a seguir:

I – Função 01 – Legislativa: Destinação de Recursos para despesas de pessoal e para as atividades e projetos da Câmara Municipal visando o

cumprimento integral de suas relevantes atribuições de elaboração de leis e fiscalização do executivo.

II – Função 03 – Adm. e planejamento: Despesa de pessoal, implantação de técnicas em informatização voltadas ao contribuinte, modernização das atividades meios, treinamento de recursos humanos, pagamento da dívida contratada e precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2000.

III – Função 08 – Educação e Cultura: Do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Lei nº 9.424, de 24/12/96, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos efetivamente recebidos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamentos dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício do magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo serão aplicados exclusivamente em despesa de pessoal e em atividades e projetos destinados ao ensino fundamental e valorização do magistério. O Município atendendo, a preceito Constitucional e à emenda Constitucional nº 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação do Ensino Fundamental e Infantil, visando: Despesa de pessoal, enriquecimento curricular, atendimento psicossocial do aluno, ensino de arte, treinamento de pessoal, expansão, racionalização das instalações, equipamentos, material de ensino, transporte e reforço de alimentação escolar. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Fundamental e Ensino Infantil, se fará somente se estes estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais acima de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com a C. F. /88 e Lei Orgânica Municipal.

IV – Função 10 – Habitação e Urbanismo: Despesa de pessoal, implantação de programa de construção de casa populares e lotes urbanizados para atendimento aos Municípes de baixa renda, planejamento urbano e melhoria das condições das vias urbanas e aprimoramentos dos serviços de utilidades públicas.

V – Função 11 – Ind. e Comércio: Promover o Desenvolvimento Econômico do Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando o surgimento e a expansão do nível de mão de obra utilizada na produção de bens e serviços e apoio às indústrias já instaladas no Município.

VI – Função 13 – Saúde e Saneamento: Despesa de pessoal, expansão e melhoria do atendimento à saúde, levando atendimento médico aos bairros, Programa Médico da Família, medicina preventiva e Centro de Obstetrícia, treinamento de pessoal, expansão dos serviços médicos especializados, contribuição para o consórcio de Município do Centro Sul Fluminense com vistas ao fortalecimento da unidade do Poder Público Municipal na Saúde da população e melhoria e expansão dos serviços de saneamento básico e abastecimento de água potável.

VII – Função 15 – Assistência e Previdência: Despesa de pessoal, Assistência Social Geral, com prioridade ao idoso, Deficiente e ao Menor e provimento de previdência social pelo regime geral da Previdência Social aos funcionários e agentes políticos e contribuição para formação do patrimônio do servidor público ou a outro sistema que o substitua.

Art. 6º - As Despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas mensalmente, proporcionais aos recursos efetivamente arrecadados, de modo a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 7º - Ao fixar as despesas para o exercício de 2001, a Lei de Diretrizes Orçamentária conterà uma reserva de contingência, que corresponderá a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida de modo a permitir os reforços e criações de atividades e projetos para a adequação dos programas do Governo ao interesse da comunidade, e ainda a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º - A proposta orçamentária de 2001 conterá os projetos e atividades previstas no P. P. A. para o período de 2001, proporcionalmente à capacidade econômico - financeira de execução das metas no período.

Art. 9º - Para as despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária para o ano de 2001, que se destinarem a execução de projetos, serão observados o seguinte:

I – As Obras já iniciadas terão prioridades aos novos projetos.

II – Os novos Projetos só terão início se houver capacidade técnica e econômico – financeira, demonstradas, efetivamente, em projetos e planilhas orçamentárias.

Art. 10º - As Despesas com pessoal serão priorizadas em relação aos outros gastos fixados à expansão dos serviços públicos e se enquadrarão em no máximo 60 % das Receitas correntes líquidas. Ao poder Legislativo caberá no máximo 6% (seis por cento) da R.C.L., ficando o Executivo com 54% (cinquenta e quatro por cento) das R. C. L.

Parágrafo único: A despesa de pessoal referida neste artigo abrangerá:

I. O pagamento de subsídios aos agentes políticos.

II. O pagamento do pessoal estatutário do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

III. O pagamento do pessoal da administração indireta, quando houver.

IV. O pagamento de contratação de terceirização de mão-de-obra com vista a substituir servidores e empregados públicos, quando não se referirem a atividades fins; e a autorização à leis específicas para a contratação por tempo determinado.

V. O pagamento das obrigações patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social.

VI. Acréscimo previsto para a realização de Concurso Público para preenchimentos de necessidades de funcionários nas atividades fins (Educação e Saúde), desde que respeitado os limites legais.

Art. 11 – Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente as entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente voltadas para a assistência social, esportiva, educativa e de preservação ambiental, sempre por lei específica que não a do orçamento.

Art. 12 – Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, caso em que ocorrendo, no terceiro mês subsequente ao fato, limitar-se-á o empenhamento até que haja o equilíbrio entre receita e despesa. Fica excluído o empenhamento com despesa de pessoal, despesas com recursos vinculados já recebidos, despesas exclusivamente para manter os serviços públicos essenciais e as transferências para o Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. (FUNDEF).

Art. 13 – As receitas de capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrem a sua efetiva realização.

Art. 14 – As receitas correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

Art. 15 – As transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI) e Lei 87/ 96 serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEF Estadual.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho

Prefeito

LEI Nº 357 DE 24 DE OUTUBRO DE 2000.

Denomina “Praça Capitão Tiramorros”, o logradouro público que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Denominada “Praça Capitão Tiramorros”, o logradouro público situado entre o prédio do Museu Rodoviário de Paraibuna e a Estrada União e Industria, em Mont Serrat, 2º Distrito do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 358 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

**Denomina “Praça da Amizade” o
logradouro público que menciona.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Praça da Amizade”, o logradouro público situado junto as margens do Rio Paraibuna, na confluência das ruas Eliza de Souza e Cassiano Nascimento, no centro da cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho

Prefeito

LEI Nº 359 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2001-2004.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001-2004 será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, receberá o subsídio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sendo remuneradas no máximo 04 (quatro) por mês.

Parágrafo único - Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores, sempre que pago aos Deputados Estaduais.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por sessão.

Parágrafo único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas na União ou do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho

Prefeito

LEI Nº 360 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2001/2004.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2001-2004 será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio de Secretário Municipal, nível DAS-8, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º - Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sempre que pago aos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 361 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prorroga o prazo que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 29 de dezembro de 2000, o prazo inicialmente fixado pela Lei nº 348, de 24 de agosto de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 362 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2001 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2001, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Receita fica estimada em R\$ 8.763.000,00 (Oito milhões, setecentos e sessenta e três mil reais) e a despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramentos :

RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.351.300,00
Receita Tributária	R\$ 253.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 9.000,00
Transferências Correntes	R\$ 7.850.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 239.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 411.700,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 8.763.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgão e por função, a seguir discriminados:

I - DESPESA DOS PODERES

Legislativo	R\$ 549.700,00
Executivo	R\$ 8.052.800,00
Reserva de Contigência	R\$ 160.500,00
Total	R\$ 8.763.000,00

II - DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO - EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 529.500,00
Secretaria de Administração	R\$ 841.300,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 222.000,00
Secretaria de Educação, Cult., Esp. e Tur.	R\$ 2.729.950,00
Secretaria de Saúde	R\$ 1.271.300,00
Secretaria de Obras	R\$ 2.344.750,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 52.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 62.000,00
Sub-Total	R\$ 8.052.800,00
Reserva de Contingência	R\$ 160.500,00
Total	R\$ 8.213.300,00
Total de Despesa do Legislativo	R\$ 549.700,00
Total Geral	R\$ 8.763.000,00

III - DESPESA POR FUNÇÃO:

Legislativo	R\$ 549.700,00
Judiciária	R\$ 23.500,00

Administração e Planejamento	R\$ 1.431.300,00
Agricultura	R\$ 7.500,00
Comunicação	R\$ 48.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 13.500,00
Educação e Cultura	R\$ 2.767.450,00
Habitação e Urbanismo	R\$ 1.034.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 5.000,00
Saúde e Saneamento	R\$ 2.017.050,00
Trabalho	R\$ 58.000,00
Assistência e Previdência	R\$ 635.500,00
Transporte	R\$ 12.000,00
Total da Despesa por Função	R\$ 8.602.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 160.500,00
Total Geral	R\$ 8.763.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2001, até o limite de 25% (Vinte e cinco por Cento) do total fixado para a despesa, afim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único: Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dado ciência à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de contratação.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos do governo para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 363 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

Cria novos cargos e amplia o número de vagas de cargos já existentes, no quadro de pessoal do Município.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR SEUS REPRESENTANTES, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criados os cargos de provimento efetivo relacionados no quadro abaixo, com respectivos números de vagas, escolaridade exigida, vencimento e carga horária semanal.

CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADAS

Denominação do Cargo	Escolaridade	Área de Atuação	Carga Horária por Semana	Simbolo	Vencimento	Vagas Estrutura Atual	Vagas Ocupadas	Vagas Existentes	Vagas a serem Criadas
SECR. MUN. EDUCAÇÃO									
Prof. Educação Infantil	Magistério	Pré-Escolar	20	APG	R\$ 391,72	11	11	-	03
Prof. Ensino Fundamental	Magistério	1º ao 5º ano	20	APG	R\$ 373,08	24	24	-	16
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Matemática	16	APG	R\$ 411,31	01	01	-	07
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Português	16	APG	R\$ 411,31	01	01	-	07
Prof. Ensino	Lic. Plena	Ciências	16	APG	R\$	-	-	-	05

Fundamental					411,31				
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Ed. Física	16	APG	R\$ 411,31	01	01	-	04
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Ed. Artística	16	APG	R\$ 411,31	-	-	-	03
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Inglês	16	APG	R\$ 411,31	01	-	01	03
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	História	16	APG	R\$ 411,31	01	01	-	04
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Geografia	16	APG	R\$ 411,31	-	-	-	03
Auxiliar de Secretaria	Ens. Médio	Secretaria	40	APN EL	R\$ 293,00	-	-	-	10
SECR. MUN. de SAÚDE									
Clínico Geral	Nível Superior		24	APN S	R\$ 1.165,50	05	05	-	01
Pediatria	Nível Superior		20	APN S	R\$ 1.165,50	-	-	-	04
Ginecologista	Nível Superior		20	APN S	R\$ 1.165,50	-	-	-	02
Gastroenterologista	Nível Superior		20	APN S	R\$ 1.165,50	-	-	-	01
Reumatologista	Nível Superior		20	APN S	R\$ 1.165,50	-	-	-	01
Dermatologista	Nível Superior		20	APN S	R\$ 1.165,50	-	-	-	01
Dentista	Nível Superior		20	APN S	R\$ 1.165,50	06	06	-	02
Auxiliar de Enfermagem	1º grau		40	APN EL	R\$ 224,81	07	05	02	04
Enfermeiro	Nível Superior		20	APN S	R\$ 1.165,50	01	01	-	01
Fisioterapeuta	Nível Superior		20	APN S	R\$ 1.165,50	01	01	-	02
Técnico de	2º grau		40	APN	R\$	01	01	-	01

Laboratório				T	368,29				
Fonoaudióloga	Nível Superior		20	APN S	R\$ 1.165,50	-	-	-	01
Psicóloga	Nível Superior		20	APN S	R\$ 1.165,50	-	-	-	02
Assistente Social	Nível Superior		20	APN S	R\$ 1.165,50	-	-	-	02
Cardiologista	Nível Superior		20	APN S	R\$ 1.165,50	-	-	-	01
Otorrinolaringologista	Nível Superior		20	APN S	R\$ 1.165,50	-	-	-	01
Fiscal Sanitário	2º grau		40	APN M	R\$ 293,16	02	01	01	01

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito